



Aluísio

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

130

LEI Nº 5.793
De 05 de abril de 2002

Dispõe sobre a concessão de reajuste de vencimentos aos servidores municipais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 04 de abril de 2002, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica concedido, a partir de 1º (primeiro) de maio do ano corrente, um reajuste de 10% (dez por cento) sobre os vencimentos, salários, proventos e pensões dos servidores ativos, inativos e pensionistas.

Artigo 2º - Os valores do salário família e do salário mínimo serão reajustados conforme a legislação vigente.

Artigo 3º - As pensões de viúvas e dependentes, contribuintes ou não da previdência social, sob a denominação do regime de pensionistas, serão reguladas pelas disposições legais vigentes.

Artigo 4º - Fica estabelecida a base salarial de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

§ 1º - Serão acrescidos de complementação os salários ou vencimentos brutos inferiores à base estabelecida, para assegurar o cumprimento do disposto no caput deste artigo.

§ 2º - Nos salários ou vencimentos brutos serão consideradas a referência salarial, os adicionais e demais vantagens pessoais.

Artigo 5º - Os efeitos desta Lei estendem-se ao Departamento Autônomo de Água e Esgotos e Fundações.

Artigo 6º - O reajuste estabelecido no artigo 1º desta Lei, bem como a base salarial, não se aplica aos trabalhadores da Frente de Trabalho e aos demais cargos enquadrados na referência "SM" da escala de vencimentos.

Artigo 7º - O salário dos trabalhadores da Frente de Trabalho fica reajustado para R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais).

Artigo 8º - As despesas com a execução desta lei onerarão a dotação própria do orçamento vigente, conforme previsão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FI.02

..... Continuação da Lei nº 5.793

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

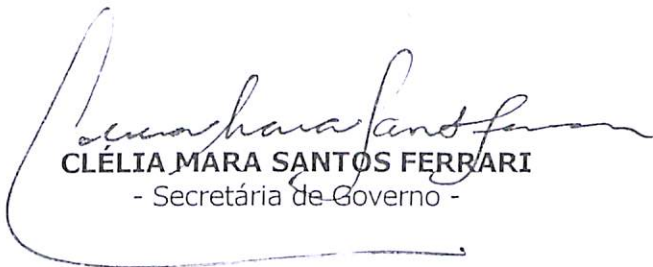
Artigo 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 05 (cinco) dias do mês de abril do ano de 2002 (dois mil e dois).



EDSON ANTONIO DA SILVA
- Prefeito Municipal -

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.



CLÉLIA MARA SANTOS FERRARI
- Secretária de Governo -

Arquivada em livro próprio nº 01/2002. ("PC").

.Publicada no Jornal local "O Imparcial", de Domingo, 07.abril.2002.